

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR

COMISSÃO: Comissão de Acompanhamento aos CMAS.

DATA: 05/10/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Aurora da Aparecida dos Santos	Usuários
Roberto Correia de Melo	Trabalhadores do Setor
Márcia Mazzaroto (suplente)	SEDS
José Araújo da Silva	Entidades

Apoio técnico: Juliana – SEC/CEAS
Relator: Roberto Correia de Melo
Coordenador: Márcia Mazzato

RELATÓRIO

5.1 – Protocolo: 14.056.494-0 – CMAS de Prudentópolis – Dúvidas sobre a Mesa Diretora.

O CMAS de Prudentópolis solicitou orientações com relação a composição da mesa diretora, uma vez que o Pastor Daniel Hiramine é estrangeiro não naturalizado e foi eleito como conselheiro representante da sociedade civil/ segmento usuário. Assim, a comissão aprovou o envio do processo ao NJA/SEDS para análise, onde foram anexados cópia do documento do Sr. Daniel (Cédula de identidade do Estrangeiro e CPF), além da cópia da Resolução nº011/2015 do CNAS, que dispõe sobre a caracterização dos usuários, seus direitos e participação na Política de Assistência Social e no SUAS.

O processo retornou do NJA/SEDS com a informação de que o fato do Sr. Daniel pertencer ao “segmento: Usuários ou Organizações de usuários” é insuficiente para o deslinde da questão apresentada. A fim de facilitar o processo, foi repassado essa informação do NJA/SEDS através de contato telefônico e por e-mail ao CMAS de Prudentópolis (documento anexo), solicitando o esclarecimento e documentos que caracterizam a representação do Dr. Daniel no colegiado para subsidiar a análise do NJA/SEDS, citando a referida Resolução do CNAS p/ subsidiar o entendimento.

Parecer da Comissão: Como até a presente data, o CMAS não encaminhou mais nenhum outro documento comprobatório conforme a solicitação do NJA/SEDS, sugerimos o envio de um ofício ao CMAS, solicitando a cópia dos seguintes documentos: Justificativa da entidade (organizações de usuários) que o teria indicado para o referido conselho municipal, o comprovante do registro no

conselho, estatuto da entidade e se houver, sua nomeação (e respectivo extrato de publicação), além do edital da eleição da sociedade civil, os documentos apresentados na habilitação da candidatura e a ata de eleição. Prazo de até 20 dias, após o recebimento do ofício, caso estes não sejam apresentados, este colegiado encaminhará cópia integral do presente processo ao CNAS p/ providências necessárias.

Parecer do CEAS: Aprovado

5. 2 – Protocolo: 14.166.977-0 – CMAS de Paranaguá – Dúvidas sobre o Funcionamento do CMAS.

O CMAS de Paranaguá, encaminhou um ofício ao CEAS/PR, relatando que não consegue fazer a resolução da composição da atual gestão 2015-2016 do CMAS, devido o extravio dos documentos da Conferência (ata, lista de presença e as deliberações da conferência).

Além dessa situação, eles informam que a Lei de Criação e o Regimento Interno do CMAS estão defasados. Questionam, se enquanto essa situação não se resolve, há legalidade na atuação e funcionamento dessa gestão do Conselho?

Diante de situação, a Comissão solicitou apoio do ER de Paranaguá, para que se averiguasse e situação relatada pelo CMAS. Assim, os mesmos encaminharam um e-mail informando que participaram de duas reuniões do colegiado, onde puderam constatar que os mesmos vem se reunindo e deliberando dentro da normalidade e com a composição adequada. Ressaltam que, em função da substituição do Gestor Municipal de Assistência Social por 04 vezes durante o ano de 2016, a documentação relativa a eleição do Conselho Municipal foi extraviada e a dúvida dos mesmos refere-se a validação das decisões exaradas pelo conselho durante o período em que estão atuando sem a realização do decreto de nomeação.

Ou seja, o conselho foi eleito, tomou posse, executa sua função, mas não há decreto de nomeação dos mesmos publicados em diário oficial.

Parecer da Comissão: Envio de ofício com as seguintes orientações: Em virtude da perda da documentação (e se esses realmente não foram encontrados) é preciso legalizar o processo eleitoral providenciando o Decreto de Nomeação dos conselheiros, para que este colegiado tenha legitimidade. Com prazo de resposta de até 20 dias imprerivelmente, sobre quais as providências este colegiado irá tomar para legalizar a referida situação. Alertamos esse conselho, que em virtude da situação atual os mesmos podem perder recursos estadual e federal, além de outras sanções.

Parecer do CEAS: Aprovado